

PL 12/97

11 out 1997



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1156/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 12/97.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, estabelecer a dedução de 10% (dez por cento) dos impostos e taxas municipais devidos no exercício, a título de incentivo fiscal, às pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregadoras, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente.

O projeto em tela também estabelece que, em cada exercício fiscal, comprovando a contratação de, pelo menos, 3 (três) pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos e sua permanência mínima por 1 (hum) ano, as pessoas jurídicas domiciliadas no Município terão o direito de acrescer 2% (dois por cento) ao percentual de dedução de 10% mencionado, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) de deduções sobre impostos e taxas municipais devidos.

Segundo a justificativa, objetiva-se incentivar as empresas a contratar profissionais com idade superior a 40 (quarenta) anos, que atualmente encontram dificuldade de colocação no mercado formal de trabalho.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 09/10/97

José Viviani Ferraz - Presidente

Ivo Morganti - Relator

Brasil Vita

Armando Mellão